



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO N. 203, DE 18 DE MARÇO DE 2024

**Autoriza a Câmara Municipal de Bebedouro a celebrar sua filiação à Uvesp - União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo - e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, previstas no artigo 19, inciso III, alínea a, e inciso IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a efetuar sua filiação à UNIÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP -, com sede à Rua Pará, 50 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP 01.243-000, inscrita no CNPJ 01024643/0001-38, entidade representativa do Poder Legislativo Municipal do Estado de São Paulo, através da assinatura do Termo de Filiação, conforme minuta em anexo.

**Parágrafo único.** Através da filiação, a UVESP colocará à disposição do Poder Legislativo municipal todos os benefícios estipulados no Termo de Filiação que compõe o Anexo I do presente projeto, considerados necessários ao melhor desempenho das atribuições do Poder Legislativo e de seus membros.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Bebedouro arcará com a despesa da filiação firmada com a União de Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP -, conforme estabelecido no Termo de Filiação apropriado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob número 01.01.01.122.7005.2425.00.3.3.90.39.99 (Manutenção dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -), suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 181, de 25 de abril de 2022, alterada pela Resolução nº 195, de 21 de novembro de 2023.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2024.

**Edgar Cheli Júnior**  
**PRESIDENTE**

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FILIAÇÃO Nº 4054/24– UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO			
*Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		*CNPJ: 49.159.668/0001-75	
*Endereço: RUA LUCAS EVANGELISTA, 652		I.E: Isento	
*Bairro: CENTRO		Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br	
*Cidade: BEBEDOURO		UF: SP	
*Fone: (17) 3345-9201	Nº Vereadores: 11	Dep. Jurídico:	Celular:
*E-mail Geral: camara@camarabebedouro.sp.gov.br			
*Nome Presidente: EDGAR CHELI JÚNIOR			*RG:
*CPF:	*Celular:	*E-mail: presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br	
*Contato Financeiro/Envio de Boleto:			
*Cargo: PRESIDENTE	*E-mail:		

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a - **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP**, com sede à Rua Pará, 50 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP 01.243-000, inscrita no CNPJ 01024643/0001-38, neste ato representado por seu Presidente Sebastião Elias Misiara Mokdici, Identidade nº 5072009, CPF 168.177.538-72 - SSP e designada simplesmente como **UVESP**, e do outro lado a Câmara Municipal acima qualificada e representada, doravante denominada **ASSOCIADA**.

Considerando que:

(I) A **UVESP**, associação de direito privado sem fins lucrativos, tem por finalidade congregar os vereadores e as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, atuando em estreita cooperação com o Poder Legislativo e com o municipalismo nacional;

(II) A **ASSOCIADA**, com interesse em valer-se dos benefícios que a **UVESP** confere a seus associados especificados em seu objeto social de forma a também contribuir com o desenvolvimento do municipalismo, e se utilizarem dos programas, atividades e projetos desenvolvidos ou conveniados a entidade;

As partes resolvem firmar o presente termo de associação de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a filiação da **ASSOCIADA** e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu estatuto.

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## CLÁUSULA SEGUNDA: ATUAÇÃO

2.1 A **UVESP** e a **ASSOCIADA** envidarão os seus melhores esforços para atingir os objetivos a serem alcançados, por força da presente associação.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS

3.1. Em virtude do presente termo, a **UVESP** oferece os seguintes benefícios a **ASSOCIADA**:

- a) O aprimoramento da atividade parlamentar;
- b) A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos;
- c) Divulgar experiências legislativas entre as Câmaras Municipais por meio dos Paramentos Regionais, Publicações no Jornal da Uvesp, Encontros Regionais e Nacionais, entre outros;
- d) Fomento às atividades de Políticas Públicas para melhoria no desenvolvimento da atividade parlamentar;
- e) Representação dos interesses da filiada junto aos órgãos públicos, entidades de classe, associações e demais entidades com interesses municipalistas relacionadas ao objeto da presente filiação.
- f) Compartilhamento de projetos implantados e de sucesso na aplicação das atividades legislativas;
- g) Agendamento de reuniões na capital;
- h) Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município;

3.2. Orientação técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos:

- a) Respostas técnicas às consultas específicas por escrito – 10 por mês; não sendo acumulativo, com pareceres enviados em até 5 dias úteis.
- b) Publicação de textos técnicos com a análise e a interpretação de temas atuais e/ou controvertidos ligados às áreas governamental e parlamentar;
- c) Atendimento presencial limitado a duas no endereço da entidade, desde que pré-agendado;
- d) Atendimento por telefone diretamente com o setor, com limite de 5 (cinco) no total por mês.

\*Esse suporte abrange exclusivamente os assuntos: contabilidade; contratos; gestão de processos internos; licitações; organização do quadro de cargos; processo legislativo; regime próprio; remuneração; servidor público; sistema de controle interno e tributos.

## CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA ASSOCIADA

4.1. Para fins de associação, a **ASSOCIADA** se comprometerá com o seguinte:

- a) Pagamento do valor de **R\$1.000,00** (mil reais) mensais, referente ao plano de filiação II e
- b) A contribuição fixada de acordo com a capacidade contributiva da **ASSOCIADA**, que tem como referência o valor de 2% do subsídio dos vereadores do município correspondente:

**R\$ 1.275,30** (MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Somando o valor total mensal de **R\$ 2.275,30** (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) que deverá ser realizado, em moeda corrente nacional, até dia 10 (dez) de cada mês, mediante boleto bancário enviado por e-mail.

c) O pagamento da contribuição social da câmara municipal, na qualidade de associada, correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (ou pela dotação de pessoa jurídica),.

## CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes aqui representadas e será celebrado por 12 meses, podendo ser renovada anualmente.

## CLAUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

6.1 O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na legislação civil, no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 As partes poderão rescindir o presente TERMO a qualquer tempo, antes do prazo fixado para o término de sua vigência, desde que, a parte que assim o desejar, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer multa ou indenização à outra, obrigando-se a filiada, a efetuar todos os débitos apurados pelo presente TERMO decorrentes de serviços prestados.

## CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir conflitos decorrentes deste termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e

forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

## UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente - Sebastião Elias Misiara Mokdici

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Presidente - Edgar Cheli Junior

CPF:.....

## Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

*\*Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente por e-mail [adm@uvesp.com.br](mailto:adm@uvesp.com.br) devidamente assinada pelo representante que assina este termo, para manutenção da atualização das informações e contatos.*

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=X9ZYBC1EYJM08764>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: X9ZY-BC1E-YJM0-8764**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - X9ZY-BC1E-YJM0-8764